



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2018

1. PREÂMBULO

1.1.O Município de Salto do Lontra, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.707/0001-04, com sede e foro na Rua Rio Grande do Sul, 975, Centro, em Salto do Lontra - Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002/2018, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do SUS - Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Portaria nº 1.286 de 26 de outubro de 1993 e pela Constituição Federal Brasileira de 1988, torna público aos interessados **que a partir da data de publicação deste Edital até a data de 10 de Setembro de 2018 ou ainda em qualquer tempo**, estará **credenciamento de empresas especializadas para a realização de serviços de exames com base a tabela sus**, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverão ser apresentados nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O recebimento das documentações do credenciamento, conforme critérios deste edital dar-se-á no Departamento de Licitações Municipal de Salto do Lontra - Estado do Paraná, localizada na Rua Rio Grande do Sul, 975, Centro, CEP 85.670-000, Salto do Lontra - Estado do Paraná, telefone para contato (46) 3538 1177.

1.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos do presente edital de Chamamento Público para credenciamento ao SUS.

1.4. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma instituição para a prestação de serviço, durante a vigência deste Edital de Chamamento Público.

1.5 - O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente de forma impressa ou em mídia digital (devendo para este meio a parte interessada trazer um CD ou Pendrive) de segunda a sexta feira, junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra - Estado do Paraná, no horário compreendido entre 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, sito a Rua Rio Grande do Sul, 975, Centro, CEP: 85.670-000, em Salto do Lontra - Estado do Paraná. Demais informações podem ser obtidas por meio dos telefones (46) 3538-1177, ou através do e-mail licitacaosaltodolontra@gmail.com.

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente edital, o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem finalidade lucrativa, da área médica exames, nos regimes e especialidades especificadas no Anexo II deste edital, para prestação de serviços médicos junto as Unidades de Saúde de Salto do Lontra, Programas de Saúde da Família e Hospital Municipal.

2.2. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados no Anexo II deste edital.

2.3. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente, de seu pagamento.

2.4. A prestação dos serviços deverá ser prestada na sede da contratada.

3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste chamamento, o Fundo Municipal de Saúde de Salto do Lontra - Estado do Paraná.

3.2. Deste chamamento público resultarão empresas credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Salto do Lontra - Estado do Paraná, com base no Art. 24, caput, da Lei nº 8080/90 e no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do credenciamento.

4. DOS PRAZOS

4.1. O presente edital de chamamento público credenciará instituições, que prestem serviço de acordo com o presente edital a contar da data de sua publicação.

4.2. O período de vigência dos contratos a serem celebrados em decorrência deste edital será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes de acordo com a legislação vigente;

4.3. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4.4. O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria e todas as demais condições solicitadas de habilitação e qualificação, o qual será emitido pela Secretária Municipal de Saúde de Salto do Lontra.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO

5.1. Os interessados em participar do possuir empresa de prestação de serviços na área médica, pessoas jurídicas de direito privado, com cadastro no Conselho Regional de Medicina; inclusive com o rol de profissionais que prestarão os atendimentos conforme especialidades descritas no objeto.

5.2. Não poderão participar do presente chamamento servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

5.3. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

5.4. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação.

5.5. Não poderão participar no Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

6. PROCEDIMENTO

6.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) fases explicitadas a seguir:

6.1.1. Primeira Fase: Entrega da Documentação da Habilitação (**envelope 1**) e Proposta de Preço (**envelope 2**); A entrega destes documentos no local apresentados no preâmbulo deste edital será de responsabilidade da empresa proponente e caberá à Comissão Permanente de Licitação realizar o recebimento dos mesmos.

6.1.2. Segunda Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta; Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação efetuar a análise das documentações apresentadas, deferindo ou indeferindo o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais contidas neste edital, emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento das documentações.

6.1.3. Terceira Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 8.666/93 e alterações; com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do contrato.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

O envelope nº 01 - documentos para habilitação deverá conter os seguintes documentos:

7.1. Para fins da HABILITAÇÃO JURIDICA:

- 1) **sociedade empresária**: estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registradas ou ultima alteração contratual consolidada, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- 2) **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova do administrador(es) em exercício;
- 3) **empresário individual**: inscrição comercial devidamente registrada.
- 4) **certidão simplificada** emitida e registrada pela respectiva junta comercial, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 30 dias; **Caso de Micro e pequena empresa**.

7.2. Para fins de QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

- 1) **Certidão Negativa expedida** pelo cartório distribuidor de que a empresa não se encontra em processo de falência ou de recuperação judicial.
- 2) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
2.1.) O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.
2.2.) A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

7.3. Para fins de comprovação da REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) **prova de inscrição no Cadastro nacional** de pessoa jurídicas (CNPJ);
- b) **prova de regularidade** para com a fazenda nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- c) **prova de regularidade** relativa a previdência social (CND-INSS) e ao FGTS (CRE);
- d) **prova de regularidade** perante o fisco estadual da sede da empresa;
- e) **prova de regularidade** perante o fisco municipal da sede da empresa;
- f) **prova de inexistência** de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br;
- g) **Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária** para a prestação dos serviços pertinentes ao objeto da licitação, emitido pelo órgão competente da Prefeitura do domicílio ou sede do proponente, comprovando a admissão do exercício da atividade com o prazo de validade vigente, e nos casos em que o documento não apresente validade, este deverá ser comprovada sua regularidade por meio do comprovante do pagamento da taxa de renovação, logo, a critério da administração poderá realizar a consulta junto aos órgãos competentes para confirmação da mesma.
- h) Licença Sanitária ou Declaração equivalente

7.4. E ainda:

- 1) **Solicitação de Credenciamento**, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará ter conhecimento e aceita o contido neste edital, conforme **modelo Anexo III deste Edital**;
- 2) **Documento oficial** de identificação que contenha fotografia;
- 3) **Declaração da proponente**, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará os dados de identificação da conta bancária, com nome do banco, agência, seu respectivo número da conta-corrente, bem como identificação do proponente, com nome, CNPJ, e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail) e endereço definido para futuro atendimento, **conforme modelo anexo VI** deste Edital;
- 4) **Declaração da proponente**, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

que constará que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato, conforme **modelo Anexo IV** deste Edital;

- 5) **Declaração da proponente**, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará cumprir o disposto no inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93, conforme **modelo Anexo V** deste Edital;

- 6) **Declaração indicando** os profissionais que executarão os serviços, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos Conselhos de Classe competente. **Anexo VII** deste Edital.

6.1) A proponente poderá indicar mais de um (01) profissional.

6.2) Caso o profissional indicado não componha o quadro societário da empresa, deverá restar comprovado o vínculo empregatício do profissional.

7.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em uma via, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

8.1.1. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, (Anexo II);

8.1.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.1.3. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

8.1.4. Descrição dos itens a qual tem interesse em prestar o serviço;

8.1.5. A documentação referente à proposta de preço deverá ser apresentada no envelope nº 02.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 01 e Nº 02

9.1 - Os envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2018
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2018
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: _____

10. DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores dos exames estão de acordo "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" está disponível através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUN.	PROGRAMA	PROJ	CATEG	DESPESA	FONTE
04	0401	10	301	0017	2020	339039503000	669	303

10.2. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de exames ou procedimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios de acordo com o período estabelecido.

10.3. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

10.4. Quando houver revisão da tabela, somente ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando da alteração dos valores aprovado junto ao Conselho Municipal de Saúde.

10.5. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma revisão de crédito em favor dos contratados, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do presente contrato.

10.6. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10.7. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na conta bancária de titularidade da contratada conforme informado no ato do credenciamento ao chamamento.

11. DO GESTOR CONTRATUAL

11.1. A Administração indicará como gestora contratual a Secretária Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no Art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

11.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

12. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços exames médicos efetivamente prestados, conforme item 10.2.1 e 10.2.2 deste Edital.

12.2. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

12.2.1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia útil de cada mês e vai até o último dia de cada mês, devendo ser apresentado pelo CONTRATADO, até o dia especificado pela Secretaria Municipal de Saúde, as notas fiscais dos serviços realizados.

12.3. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

12.4. A Contratante, após a revisão dos documentos pertinentes ao faturamento, encaminhará para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, que efetuará o pagamento apurado, depositando na conta do Contratado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

12.5. O faturamento rejeitado pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvido ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

13. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Realizar a coleta de material para exames, que deverão ser coletadas no estabelecimento próprio da empresa, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente Habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda da Unidade, sem ônus para contratante;

13.2. As proponentes que possuem estabelecimento próprio em uma distância superior 80 km do município de Salto do Lontra, que desejarem participar do credenciamento deverão realizar o transporte dos pacientes com veículo próprio até sua sede, para as inferiores a 80 km o município disponibilizará de transporte.

13.3. A contratada deverá manter o local de coleta funcionando em horário comercial, incluindo horários especiais em caso de epidemias e emergências (plantão) decretadas pela SMS de Salto do Lontra.

13.4. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato.

13.5. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

13.6. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

13.7. Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

13.8. O contratado assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, Previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

14. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A execução do contrato será monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, recomendando medidas necessárias para a correção de não conformidades constatadas.

14.2. A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão direta ou in loco, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

14.3. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

14.4. O Contratado facilitará ao Contratante o monitoramento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

14.5. Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

15. DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

15.2. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

15.3. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

15.4. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

15.5. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

15.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria de Saúde;

15.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

15.8. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

15.9. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

- 15.10.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Salto do Lontra ou a terceiros;
- 15.11.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 15.12.** Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.13.** Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 15.14.** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 15.15.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 15.16.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Salto do Lontra;
- 15.17.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 15.18.** Relatar à SMS Salto do Lontra toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.19.** Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 15.20.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 15.21.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 15.22.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 15.23.** Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA: a) Resolução RDC/ANVISA Nº. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos; b) Resolução RDC/ANVISA Nº. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; c) Resolução RDC/ANVISA Nº. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- 15.24.** É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para a contratante;
- 15.25.** É responsabilidade da contratada o armazenamento e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04-ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;
- 15.26.** Seguir os seguintes prazos para a entrega de resultados (laudos) de exames:
- 15.26.1.** Exames considerados urgentes: em 02 (duas) horas;
- 15.26.2.** Exames que exigem maior complexidade para execução: 08 (oito) dias;
- 15.26.3.** Exames eletivos de Patologia Clínica: No máximo em 4 (quatro) dias a partir da data do recolhimento do material a ser examinado;
- 15.27.** Em casos de dengue e outras doenças infecciosas, os exames considerados de alta relevância para diagnóstico e tratamento deverão ser considerados de urgência. Nesses casos os resultados deverão estar disponibilizados em até 02 (duas) horas após o recolhimento da amostra, sendo que nas requisições deverá estar sinalizado como URGENTE;
- 15.28.** A contratada não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato;
- 15.29.** É responsabilidade da contratada a entrega dos resultados de exames no estabelecimento de saúde determinado pela SMS Salto do Lontra;
- 15.30.** Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente na forma impressa, em envelope lacrado, com a logomarca do prestador e do município, assim como a folha do laudo, sem ônus para contratante;
- 15.31.** Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;
- 15.32.** Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;
- 15.33.** E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 15.34.** A contratada deverá enviar todos os relatórios solicitados pela SMS Salto do Lontra de Gestão e Epidemiológicos;
- 15.35.** Os laboratórios deverão cumprir a Portaria Nº 104, de 25 de Janeiro de 2011 do Ministério da Saúde e suas atualizações, que dispõe sobre as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
- 15.36.** Os relatórios epidemiológicos são:
- 15.36.1.** Hepatites B: HBsAg / anti - HBc total - Mensal;
- 15.36.2.** Hepatites C: anti-HCV - Mensal;
- 15.36.3.** VDRL positivos - Mensal;
- 15.36.4.** VDRL das gestantes positivos e negativos emitidos separadamente - Mensal;
- 15.36.5.** FTA-Abs positivos - Mensal;
- 15.36.6.** FTA-Abs das gestantes positivos e negativos emitidos separadamente - Mensal;
- 15.37.** Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;
- 15.38.** Ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos;

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

- 15.39.** Os laudos deverão ser emitidos conforme a RDC 58/2016, devendo a contratada proceder a coleta e reprocessamento do material, quando requerida pelo profissional solicitante, sem ônus para a contratante;
- 15.40.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;
- 15.41.** Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
- 15.42.** Apresentar certificado anual de participação em Programa Nacional de Controle de Qualidade, com classificação máxima de desempenho (excelência), expedido por empresa certificada pela Anvisa;
- 15.43.** Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 15.44.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 15.45.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 15.46.** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Lontra, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 15.47.** Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Salto do Lontra na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
- 15.48.** A Contratada deverá apresentar à Contratante, até o 5º dia de cada mês, os serviços efetivamente prestados, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) meio eletrônico, por e-mail, contendo informações geradas no Sistema de Informação oficial do Ministério da saúde que deverá corresponder com o relatório de prestação de contas, havendo inconsistências entre as informações o procedimento será glosado, de acordo com o cronograma estabelecido pela SMS Salto do Lontra;
- 15.49.** Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.** Realizar o pagamento conforme metas pactuadas aferidas pela CONTRATADA, conforme cláusula específica neste Edital;
- 16.2.** Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, bem como o cumprimento das obrigações previstas;
- 16.3.** Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 16.4.** Analisar os dados apresentados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados e os recursos financeiros repassados;
- 16.5.** Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato notificá-la para corrigir essas irregularidades, no prazo fixado;
- 16.6.** Havendo mais de um contratado, encaminhar a demanda igualmente entre os prestadores;
- 16.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Após a análise da proposta e documentação apresentada para credenciamento, ao Departamento de Licitações do Município de Salto do Lontra – Estado do Paraná, irá elaborar a formalização contratual e a empresa será convocada para assinar o Termo de Contrato, a qual terá até **05 (cinco) dias** após a ciência para realizar a assinatura do mesmo. Nos casos em que o Termo de Contrato for encaminhado via correio, a contratada terá o mesmo prazo para assinatura e devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias após o recebimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

18. DOS RECURSOS

18.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis posteriores a data de sua publicação, junto ao Departamento de Licitações, na Rua Rio Grande do Sul, 975, Centro, em Salto do Lontra - Estado do Paraná, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

20. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

20.1. A empresa que desistir do credenciamento ou se negar a assinar o contrato poderá ser aplicada as seguintes penalidades:

20.1.1. Advertência por escrito.

20.1.2. Multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso.

20.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos.

20.1.4. Declaração de inidoneidade por até 02 (dois) para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria.

20.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

20.2.1. Advertência por escrito;

20.2.2. Multa de 20 % (vinte por cento) do valor contratual, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;

20.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos.

20.3. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

20.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

21. DO REAJUSTE

21.1. O preço da presente contratação será fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do Município.

21.2. Possibilidade de supressões e/ou acréscimos:

21.2.1. A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

21.2.2. As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

21.2.3. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Rio Grande do Sul, 975, Centro, Fone (46) 3538 1177, em Salto do Lontra - Estado do Paraná;

22.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos proponentes presentes;

22.3. A Promotora se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;

22.4. A promotora poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

22.5. A participação nesta Chamada Pública implica na aceitação integral e irretratável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu desconhecimento.

23. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação.

23.2. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e Art. 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

23.3. O contrato será rescindido pelo Município de Salto do Lontra quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de Chamamento Público nº 007/2018, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a Secretaria Municipal da Saúde.

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Salto do Lontra, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

d) Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria formalizadas por usuários, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. A partir da primeira demanda procedente, a Contratada será notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Lontra e poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

e) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;

f) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Salto do Lontra, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

23.4 - Pela Contratada, quando o Município de Salto do Lontra:

23.5. Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

23.6. Na hipótese de rescisão pelo Município de Salto do Lontra com base nos motivos alinhados no subitem 23.3, alíneas "a" a "f", os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Salto do Lontra, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

c) "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

25. ANEXOS DO EDITAL

25.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

25.1.1. Anexo I - Modelo Minuta do Futuro Contrato de Prestação de Serviços;

25.1.2. Anexo II - Tabelas com Descrição dos Serviços, Quantidades e Valores;

25.1.3. Anexo III - Modelo de Solicitação de Credenciamento;

25.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e Declaração de Comprometimento;

25.1.5. Anexo V - Modelo Declaração cumprimento ao inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93;

25.1.6. Anexo VI - Modelo Identificação da Proponente;

25.1.7. Anexo VII - Modelo Termo de Regularidade.

25.1.8 Anexo VII - Modelo Declaração indicando os profissionais

Salto do Lontra, 07 de Agosto de 2018.

Maurício Baú
Prefeito Municipal

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

ANEXO I - MINUTA CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede em, inscrita no CNPJ/MF sob o nº..... neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,, inscrito no CPF/MF sob nº..... e portador da Cédula de Identidade nº....., aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa xxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, com sede na cidade de xxxx, estado xxxx, na rua xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.xxx, inscrito no CPF/MF sob o nºxxxx, portador da cédula de identidade nºxxxx, residente e domiciliado no (a) xxxx, xxx,infraassinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos, do Chamamento Público nº....., Inexigibilidade nº.....

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é ade acordo com termos constantes no **Anexo I**, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DO INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.O prazo de início da prestação de serviços não poderá ser superior a dias, contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pelo gestor do contrato.

2.2. Os serviços deveram ser prestados em estabelecimentos que atendam todos os requisitos constantes do termo de referencia.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do contrato será dedias contados a partir da data da assinatura do contrato.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará á CONTRATADA, pelo(s) objeto(s) elencado(s) na cláusula primeira do presente contrato, o valor de R\$(.....), consoante a seguinte discriminação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR(R\$)

4.1.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

4.2. O pagamento será efetuado na forma de créditos em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

4.3 Para liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço, acompanhada das seguintes certidões;

- prova de regularidade para com a fazenda nacional (divida ativa e contribuições federais);
- prova de regularidade relativa á previdência social (CND-INSS) e ao FGTS (CRE);
- prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado á CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá á conta dos recursos da dotação orçamentária:

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

7. DIREITOS DAS PARTES

7.1 Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades de interesse publico, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindi-los no inciso I do art.79 da Lei nº8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g) aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

7.2 Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e) promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) proceder a entrega do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na **cláusula 2**;
- b) quando do ato de entrega do(s) objeto(s), entregar certificado de garantia na forma da lei;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f) ressarcir os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- g) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;

9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
- c) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- d) atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- e) promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- f) manter controles adequados e efetivos do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- g) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.3. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor, matrícula....., o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para fiel execução do contrato durante toda a vigência do contrato;
- c) sustar, recusar, mandar substituir quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de serviços em desconformidade com o solicitado;
- d) conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- e) exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato; e

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

f) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução do contrato; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução do contrato, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão co-responsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.6. Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

9.7. Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, **aceito** pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.

9.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pela prefeitura municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I- advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- II- multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);
- III- multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c) não manutenção das propostas;
 - d) retardamento da execução do objeto contratual;
 - e) falha na execução contratual;
 - f) fraude na execução contratual;
 - g) comportamento inidôneo;
 - h) cometimento de fraude fiscal;
- IV- impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
 - a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c) não manutenção das propostas;
 - d) retardamento da execução do objeto contratual;
 - e) falha na execução contratual;
 - f) Fraude na execução contratual;
 - g) Comportamento inidôneo;
 - h) Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.

10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.

10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da prefeitura municipal.

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

10.5. A multa compensatória prevista no inciso III da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir a prefeitura municipal dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente á recomposição total do dano experimentado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art.86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.3. a rescisão deste contrato poderá ser:

- a) I-determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993;
- b) II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO; ou
- c) III. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.7. O MUNICÍPIO deverá promover a unilateral rescisão com a CONTRATADA, quando incursa nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art.421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse publico (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no periódico do município e no Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

14. DO FORO

14.1.fica eleito o foro da comarca de Salto do Lontra, Paraná para dirimir quaisquer duvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

XXXXX de de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

ANEXO II – TABELA COM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para a realização de serviços de exames com base a tabela sus.

Abaixo descritos:

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	1	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	5	UND	268,75	1.343,75
1	2	ANGIOTOMOGRAFIA	10	UND	600,00	6.000,00
1	3	AUDIOMETRIA DE TRONCO CEREBRAL BERA	10	UND	150,00	1.500,00
1	4	AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA (ESTUDO URODINAMICO)	10	UND	300,00	3.000,00
1	5	BIOPSIA DE PROSTATA GUIADA POR ULTRASSOM TODOS OS FRAGMENTOS	5	UND	450,00	2.250,00
1	6	BIOPSIA PERCUTANEA ORIENTADA POR MOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA/RESSONANCIA MAGNETICA/RAIO X.	5	UND	1.200,00	6.000,00
1	7	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	10	UND	40,00	400,00
1	8	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MINIMO 03 PROJEÇÕES)	10	UND	408,52	4.085,20
1	9	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MINIMO 03 PROJEÇÕES)	10	UND	383,07	3.830,70
1	10	COLONOSCOPIA (INCLUI A RETOSSIGMOIDOSCOPIA) COM ANATOMO PATOLOGICO INCLUIDO NO EXAME	40	UND	200,00	8.000,00
1	11	DENSITOMETRIA ÓSSEA - 2 SEGMENTOS (COLUNA E FÊMUR)	20	UND	180,00	3.600,00
1	12	DENSITOMETRIA ÓSSEA - CORPO INTEIRO	20	UND	300,00	6.000,00
1	13	DENSITOMETRIA ÓSSEA (UM SEGMENTO)	20	UND	150,00	3.000,00
1	14	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRA E LOMBARES)	20	UND	125,00	2.500,00
1	15	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	20	UND	55,10	1.102,00
1	16	ECOCARDIOGRAMA TORÁCICO	150	UND	140,00	21.000,00
1	17	ECOCARDIOGRAMA FETAL	75	UND	500,00	37.500,00
1	18	ECODOPPLER TRANSCRANIANO	30	UND	117,00	3.510,00
1	19	ELETRONECEALOGRAFIA COM SEDAÇÃO	20	UND	250,00	5.000,00
1	20	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMII	40	UND	230,00	9.200,00
1	21	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS	40	UND	230,00	9.200,00
1	22	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANATOMO PATOLOGICO	150	UND	150,00	22.500,00
1	23	ENEMA OPACO	5	UND	300,00	1.500,00
1	24	ESCANOMETRIA	5	UND	90,00	450,00
1	25	EXAME ANATOMO PATOLÓGICO DO COLO UTERINO PEÇA CIRURGICA	20	UND	43,21	864,20
1	26	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA- BIOPSIA	100	UND	45,83	4.583,00
1	27	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO/BIOPSIA	20	UND	24,00	480,00
1	28	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO P/ CONGELAMENTO/ PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO)	10	UND	24,00	240,00
1	29	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	10	UND	24,00	240,00
1	30	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	5	UND	24,00	120,00
1	31	EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA	5	UND	15,97	79,85
1	32	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	5	UND	10,65	53,25
1	33	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	5	UND	400,00	2.000,00
1	34	HOLTER 24 HORAS	200	UND	130,00	26.000,00
1	35	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR).	5	UND	92,00	460,00
1	36	LARINGOSCOPIA	20	UND	47,14	942,80
1	37	MAMOGRAFIA	300	UND	22,50	6.750,00
1	38	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	20	UND	45,00	900,00
1	39	MAPEAMENTO DE RETINA	100	UND	24,24	2.424,00
1	40	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL MAPA (24 HORAS)	200	UND	90,00	18.000,00
1	41	NASOFIBROLARINGOSCOPIA PARA DIAGNOSTICO E/OU BIOPSIA	20	UND	150,00	3.000,00
1	42	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	10	UND	14,81	148,10
1	43	POLISSONOGRAFIA	50	UND	600,00	30.000,00
1	44	PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA (OU ESPIROMETRIA)	40	UND	120,00	4.800,00
1	45	PUNCAO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	10	UND	66,48	664,80
1	46	RAIO X COM CONTRASTE DO ESOFAGO, ESTOMAGO E DUODENO	50	UND	300,00	15.000,00
1	47	RESSONÂNCIA FEITA EM HORÁRIO NÃO COMERCIAL (DEPOIS DAS 18:00, SABADOS E DOMINGOS)	100	UND	400,00	40.000,00
1	48	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	100	UND	268,75	26.875,00
1	49	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	50	UND	268,75	13.437,50
1	50	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	100	UND	268,75	26.875,00
1	51	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	100	UND	268,75	26.875,00
1	52	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	100	UND	268,75	26.875,00
1	53	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	100	UND	268,75	26.875,00
1	54	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/CINE	50	UND	361,25	18.062,50
1	55	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	100	UND	268,75	26.875,00
1	56	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL PARA AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES DE IMPLANTE DE PRÓTESE	50	UND	268,75	13.437,50
1	57	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MAMA UNILATERAL PARA AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES DE IMPLANTE DE PRÓTESE - RESTRITA AOS CASOS DE IMPLANTE UNILATERAL DE PRÓTESE	50	UND	268,75	13.437,50
1	58	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	50	UND	268,75	13.437,50
1	59	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	50	UND	268,75	13.437,50
1	60	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	50	UND	268,75	13.437,50
1	61	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	100	UND	268,75	26.875,00
1	62	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	10	UND	268,75	2.687,50

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

1	63	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	20	UND	24,68	493,60
1	64	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	10	UND	64,00	640,00
1	65	SERIOGRAFIA DE ESOFAGO, ESTOMAGO E DUODENO	10	UND	300,00	3.000,00
1	66	TESTE ERGOMÉTRICO COMPUTADORIZADO (INCLUI ECG BASAL CONVENCIONAL)	50	UND	80,00	4.000,00
1	67	TESTE ERGOMÉTRICO CONVENCIONAL3 OU MAIS DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS (INCLUI ECG BASAL CONVENCIONAL)	40	UND	80,00	3.200,00
1	68	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	100	UND	138,63	13.863,00
1	69	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	50	UND	86,75	4.337,50
1	70	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	50	UND	86,75	4.337,50
1	71	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	100	UND	86,76	8.676,00
1	72	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	100	UND	101,10	10.110,00
1	73	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	100	UND	86,76	8.676,00
1	74	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	50	UND	86,75	4.337,50
1	75	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	50	UND	138,63	6.931,50
1	76	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE COLUNA CERVICALC/ OU S/ CONTRASTE	50	UND	86,76	4.338,00
1	77	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	50	UND	86,75	4.337,50
1	78	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	50	UND	97,44	4.872,00
1	79	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	50	UND	136,41	6.820,50
1	80	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	100	UND	97,44	9.744,00
1	81	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	20	UND	86,75	1.735,00
1	82	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	20	UND	136,41	2.728,20
1	83	TOMOGRAFIA DE URGENCIA (COM OU SEM CONTRASTE) COM LAUDO IMEDIATO.	100	UND	200,00	20.000,00
1	84	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)	20	UND	2.107,22	42.144,40
1	85	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	100	UND	24,24	2.424,00
1	86	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN INFERIOR FEMININO (BEXIGA, ÚTERO, OVÁRIO E ANEXOS)	50	UND	110,00	5.500,00
1	87	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN INFERIOR MASCULINO (BEXIGA, PRÓSTATA E VESÍCULAS SEMINAIS)	50	UND	110,00	5.500,00
1	88	ULTRASSONOGRAFIA ABDOME SUPERIOR (FÍGADO, VIAS BILIARES, VESÍCULA, PÂNCREAS, BAÇO)	100	UND	80,00	8.000,00
1	89	ULTRASSONOGRAFIA APARELHO URINÁRIO FEMININO (RINS URETERES E BEXIGA)	100	UND	80,00	8.000,00
1	90	ULTRASSONOGRAFIA APARELHO URINÁRIO MASCULINO (RINS URETERES E BEXIGA)	100	UND	80,00	8.000,00
1	91	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	200	UND	37,95	7.590,00
1	92	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACOES	50	UND	24,20	1.210,00
1	93	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	50	UND	24,20	1.210,00
1	94	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	100	UND	24,20	2.420,00
1	95	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS	200	UND	80,00	16.000,00
1	96	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	100	UND	24,20	2.420,00
1	97	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	100	UND	24,20	2.420,00
1	98	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	20	UND	24,20	484,00
1	99	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR ATÉ 9 VASOS	100	UND	260,00	26.000,00
1	100	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR E INFERIOR – UNILATERAL ATÉ 3 VASOS	100	UND	100,00	10.000,00
1	101	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR E INFERIOR – UNILATERAL ATÉ 9 VASOS	100	UND	260,00	26.000,00
1	102	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTÉRIAS RENAIAS	100	UND	180,00	18.000,00
1	103	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILÍACAS	100	UND	180,00	18.000,00
1	104	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE ARTÉRIAS VISCERAIS (MESENTÉRICAS SUPERIOR, INFERIOR E TRONCO CELÍACO)	100	UND	180,00	18.000,00
1	105	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE HEMANGIOMA	50	UND	180,00	9.000,00
1	106	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE ORGAO OU ESTRUTURA ISOLADA (INCLUI CORAÇÃO)	50	UND	180,00	9.000,00
1	107	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (CARÓTIDAS E VERTEBRAIS)	50	UND	180,00	9.000,00
1	108	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL (SUBCLÁVIAS E JUGULARES)	50	UND	180,00	9.000,00
1	109	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VEIA CAVA SUPERIOR OU INFERIOR	50	UND	180,00	9.000,00
1	110	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR E INFERIOR– UNILATERAL ATÉ 3 VASOS	50	UND	100,00	5.000,00
1	111	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR E INFERIOR– UNILATERAL ATÉ 9 VASOS	50	UND	260,00	13.000,00
1	112	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	50	UND	42,90	2.145,00
1	113	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER VAROTIDAS E VERTEBRAIS	50	UND	180,00	9.000,00
1	114	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	50	UND	24,20	1.210,00
1	115	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	50	UND	24,20	1.210,00
1	116	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA 1º TRIMESTRE (ENDOVAGINAL)	50	UND	90,00	4.500,00
1	117	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	50	UND	39,60	1.980,00
1	118	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO	50	UND	120,00	6.000,00
1	119	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA COM TRANSLUCENCIA NUCAL	50	UND	130,00	6.500,00
1	120	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	200	UND	190,00	38.000,00
1	121	ULTRASSONOGRAFIA ORGÃOS SUPERFICIAIS (MAMAS, TIREÓIDE OU ESCROTO OU PÊNIS OU CRANIO)	50	UND	100,00	5.000,00
1	122	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	50	UND	24,20	1.210,00
1	123	ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA TRANSRETAL (INCLUI ABDOME INFERIOR MASCULINO)	50	UND	90,00	4.500,00
1	124	ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA TRANSRETAL COM BIÓPSIA INDEPENDENTE O NÚMERO DE FRAGMENTOS COM OU SEM ANATOMO PATOLÓGICO	50	UND	450,00	22.500,00
1	125	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	50	UND	24,20	1.210,00
1	126	ULTRASSONOGRAFIA TRANSRETAL DE PROSTATA	50	UND	24,20	1.210,00
1	127	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL (INCLUI ABDOME INFERIOR FEMININO)	100	UND	24,20	2.420,00

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

1	128	URETROCISTOGRAFIA DE ADULTO E OU CRIANÇA	10	UND	250,00	2.500,00
1	129	URETROCISTOSCOPIA EM ADULTO OU CRIANÇA	10	UND	250,00	2.500,00
1	130	URODINÂMICA COMPLETA	20	UND	300,00	6.000,00
1	131	UROGRAFIA EXCRETORA	10	UND	57,40	574,00
1	132	UROGRAFIA VENOSA COM BEXIGA PRÉ E PÓS-MICCIONAL	10	UND	57,40	574,00
1	133	VÍDEO-FARINGO-LARINGOSCOPIA COM ENDOSCÓPIO FLEXÍVEL	5	UND	150,00	750,00
1	134	VÍDEO-FARINGO-LARINGOSCOPIA COM ENDOSCÓPIO RÍGIDO	5	UND	150,00	750,00

1.2. O Contrato de Prestação de Serviços será realizado para um período de 12 (doze) meses, onde a distribuição da quantidade mensal será feita proporcionalmente ao número de empresas credenciadas em cada item, cabendo à secretaria de Saúde fazer o gerenciamento igualitário dos exames a serem realizados e quando restar apenas um item, e/ou durante a divisão restar item ocasionando sobra, haverá sorteio entre as empresas credenciadas, de modo que a divisão poderá não ser igualitária em razão do fracionamento de exames e da possibilidade de credenciamentos, ou descredenciamento, ao longo da vigência do contrato.

Salto do Lontra - Paraná, 07 de Agosto de 2018;

Valdecir Baldessar
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município Salto do Lontra

Ref. Edital de Chamamento Público nº 007/2018

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do Chamamento Público nº 007/2018, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Lontra, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da tabela dos serviços ofertados e do contido na minuta de contrato vinculado ao Edital retro mencionado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município Salto do Lontra

Ref. Edital de Chamamento Público nº 007/2018

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins de credenciamento ao Chamamento Público nº 007/2018, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

ANEXO V - DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

À Comissão Permanente de Licitação do Município Salto do Lontra

Ref. Edital de Chamamento Público nº 007/2018

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Salto do Lontra.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

ANEXO VI - IDENTIFICACAO DA PROPONENTE E INFORME DE DADOS BANCÁRIOS

À Comissão Permanente de Licitação do Município Salto do Lontra

Ref. Edital de Chamamento Público nº 007/2018

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio deste, informar os dados bancários para futuros pagamentos efetuados por esta municipalidade.

Banco: _____ Agência: _____

Tipo de Conta: _____ Número da Conta: _____

Titularidade da Conta: _____

Informa ainda, o endereço para atendimento aos serviços propostos:

Endereço: Rua: _____ Nº _____ Bairro: _____ CEP: _____ Fone/Fax: _____ Email: _____

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, __ de _____ de 2018.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

ANEXO VII - TERMO DE REGULARIDADE

À Comissão Permanente de Licitação do Município Salto do Lontra

Ref. Edital de Chamamento Público nº 007/2018

Certificamos que a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____, por ocasião do Cadastramento de Estabelecimento de Saúde, foi constatado que a referida empresa apresenta condições técnicas básicas e que se pode firmar contrato em decorrência de seu credenciamento ao Chamamento Público nº **/2018.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS

À Comissão Permanente de Licitação do Município Salto do Lontra

Ref. Edital de Chamamento Público nº 007/2018

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o profissional (is) habilitado (s), é (são):

Nome	Registro nº	Data do registro

(local e data)

(nome, RG e assinatura do representante legal)

Administração Municipal